



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 211, DE 2019

Altera o art. 17 da Constituição Federal, para dispor que os partidos políticos são pessoas jurídicas de direito público.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN) (1º signatário), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Juíza Selma (PODEMOS/MT), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)



[Página da matéria](#)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 211, DE 2019

Altera o art. 17 da Constituição Federal, para dispor que os partidos políticos são pessoas jurídicas de direito público.

SF/19832.08906-30



As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 2º do art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.
.....

§ 2º Os partidos políticos, pessoas jurídicas de direito público interno, adquirem personalidade jurídica com o registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição (PEC) pretende alterar a natureza jurídica dos partidos políticos.

Nesse sentido, estamos propondo alterar a redação do § 2º do art. 17 da Constituição Federal (CF), para estabelecer que os partidos políticos são pessoas jurídicas de direito público interno e que adquirem personalidade jurídica com o registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

Recebido em 09/12/2019
Hora: :




Com efeito, em nossa tradição institucional, desde o Código Eleitoral de 1950 (*cf.* art. 132 da Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950) os partidos políticos vinham sendo definidos como pessoas jurídicas de direito público, conforme também a Lei Orgânica dos Partidos Políticos – LOPP de 1965 (art. 2º da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965) e igualmente na LOPP de 1971 (art. 2º da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971).

Todavia, a Constituição de 1988, de forma inédita, estabeleceu que os partidos políticos adquirem a sua personalidade jurídica na forma da lei civil, conferindo, portanto, às agremiações partidárias a natureza de pessoa jurídica de direito privado.

Ocorre que transcorridos mais de 30 anos de vigência da Constituição de 1988 está na hora de reavaliar a inovação então praticada pelo legislador constituinte.

E, conforme entendemos, torna-se necessário rever a Lei Maior para retornar à nossa tradição, dispondo que os partidos políticos são pessoas de direito público e como tais devem ter as suas atividades plenamente fiscalizadas, auditadas e acompanhadas pelo poder público, no interesse da sociedade.

De fato, ao longo dos anos, desde 1988 até o presente, o que observamos foi a personalidade de pessoa jurídica de direito privado dada aos partidos políticos servir como biombo e pretexto para alguns partidos se esquivarem de prestar devidamente contas à sociedade, e mesmo para praticarem diversas ilegalidades, em especial a malversação do dinheiro público e toda a sorte de corrupção, como vem sendo diligentemente revelado pelas investigações realizadas no âmbito da saneadora Operação Lava Jato.

Desse modo, com a presente proposta, os partidos políticos retornarão à condição de pessoas jurídicas de direito público, o que facilitará o escrutínio e o acompanhamento de suas atividades pelos órgãos de fiscalização do Estado e pela sociedade civil. E, do mesmo modo, terá a lei de regência da matéria legitimidade constitucional para dispor sobre normas relativas à organização e ao funcionamento dos partidos, para lhes impor regras de democracia interna, inclusive.

Como conclusão, em face do interesse público que move a presente proposta de emenda à Constituição, solicitamos o apoio das **Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a sua aprovação.**



SF/19832.08906-30

Página: 2/5 21/11/2019 16:02:12

225ddb2c78c39167309397a99c0111e1710d35d8



Sala das Sessões,

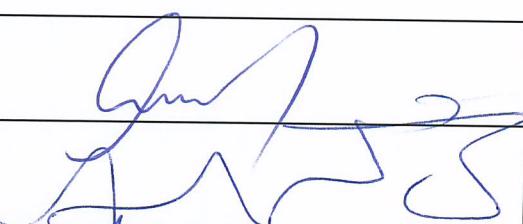
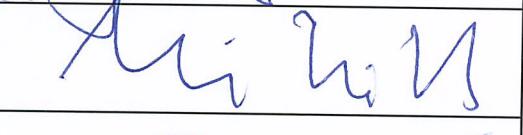
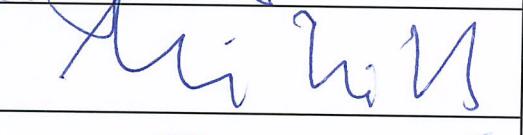
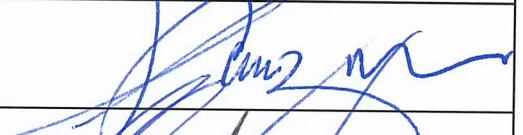
OK



Senador STYVENSON VALENTIM

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Altera o art. 17 da Constituição Federal, para dispor que os partidos políticos são pessoas jurídicas de direito público.

OK	Juiz Sérgio	
OK	Contenato	
OK	Flávio Arns	
OK	EDUARDO GIMB	
OK	REGUFFE	
OK	Marcos Rogério	
OK	Comhias	
OK	Keziah Manuho	
OK	Alvaro DIAS	
OK	IZAELI LIMA	

SF/19832.08906-30

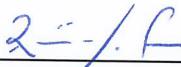
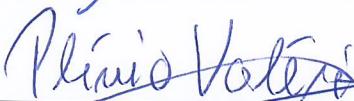
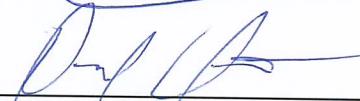
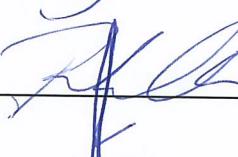
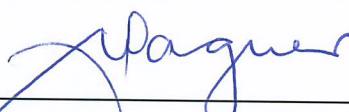
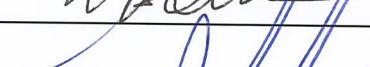
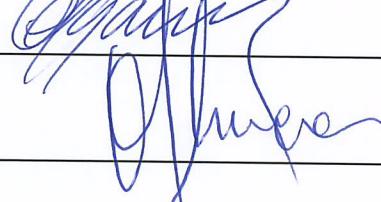
Página: 3/5 21/11/2019 16:02:12

225dddb2c78c39167309397a99c0111e1710d35d8



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2019

Altera o art. 17 da Constituição Federal, para dispor que os partidos políticos são pessoas jurídicas de direito público.

OK	WASIER	
OK	Romário Faria	
OK	Plínio	
OK	ORIOVISTO	
OK	ALESSANDRO	
OK	Rocky Ak	
OK	KAJURU	
OK	JAMES WILSON	
OK	WALDEMAR	
OK	Jairzinho	
OK	Paulo Rauta	
OK	Edmundo	
OK	OTTO Glücker	



Página: 4/5 21/11/2019 16:02:12

225ddb2c78c39167309397a99c0111e1710d35d8



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2019

Altera o art. 17 da Constituição Federal, para dispor que os partidos políticos são pessoas jurídicas de direito público.

on	Chico Buarque	73
on	Roberto Requião	73
on	Antônio Amâncio	73
OK	JEAN-PAUL PRATES	73
on	Mário Olímpio	73
on	Wellibert Teixeira	73
OK	Maria da Esma	73
OK	Marcos do Val	73
on	Randolfe Rodrigues	73
+ OK	Eduardo Suplicy	73

SF/19832.08906-30

Página: 5/5 21/11/2019 16:02:12

225ddb2c78c39167309397a99c0111e1710d35d8



73

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 1.164, de 24 de Julho de 1950 - Código Eleitoral (1950) - 1164/50
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1950;1164>

- artigo 132

- Lei nº 4.740, de 15 de Julho de 1965 - LEI-4740-1965-07-15 - 4740/65
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1965;4740>

- artigo 2º

- Lei nº 5.682, de 21 de Julho de 1971 - Lei Orgânica dos Partidos Políticos (1971) - 5682/71
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1971;5682>

- artigo 2º